



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Portaria Normativa 5/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 26 de abril de 2021

Regulamenta procedimento para o requerimento e a emissão de declaração de conclusão do Ensino Médio, em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19, para alunos do último período letivo dos cursos Técnicos Integrados do IF Baiano, aprovados para ingresso em curso superior, através da nota no ENEM, sem convocação do Sistema de Seleção Unificado (SISU) e/ou Programa Universidade para Todos (ProUni).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 24, inciso II, “c”;
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece Normas Educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- a Resolução 90/2020-OS-CONSUP/IFBAIANO que Aprova a Regulamentação e Normatização, em caráter temporário, a implementação de APNP nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19;
- a Instrução Normativa Nº 19/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;
- a Instrução Normativa Nº 20/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 19 de março de 2020, que complementa a Instrução Normativa Nº 19/2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;
- a NOTA n. 00024/2021/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO /PGF/AGU que entende não haver óbice jurídico a promoção do avanço escolar dos “estudantes concluintes do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio”, devidamente matriculados nos períodos letivos afetados pela Pandemia, que comprovem admissão ao ensino superior, por se tratar de situação excepcional, em razão da crise sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar procedimento para requerimento e emissão de declaração de conclusão e aprovação dos

conteúdos programáticos do ensino médio no âmbito do IF Baiano, em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19, conforme o disposto nesta Portaria.

DOS REQUISITOS

Art. 2º. O estudante regular do último período letivo dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do IF Baiano, poderá, em caráter excepcional em virtude da pandemia, solicitar a certificação do Ensino Médio, desde que aprovado e convocado para ingresso em curso superior de instituições públicas e/ou privadas, através da nota no ENEM, por outro sistema de seleção que não o SISU e/ou ProUni.

Art. 3º. O estudante regular do último período letivo dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio para obter a declaração de conclusão do Ensino Médio, prevista no artigo 2º desta Portaria, deverá ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio e obtido o mínimo de 450 pontos em cada área de conhecimento (ciência da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, linguagens, códigos e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias) e o mínimo de 500 pontos na prova de redação;

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. A solicitação de declaração de conclusão de Ensino Médio, em caráter excepcional, deverá ser feita pelo estudante ou seu representante legalmente constituído, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos dos *campi*, por e-mail, em formulário padrão (ANEXO I). Para tanto, o requerente deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I. Boletim de desempenho do estudante no ENEM;
- II. Documento de Identificação com foto;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI. Termo Nada Consta dos setores acadêmicos (SRA, Biblioteca e CAE);
- VII. Comprovante de quitação ou regularidade com o Serviço Militar, obrigatório para os interessados do sexo masculino e maior de dezoito anos;
- VIII. Documento comprobatório de aprovação e convocação para ingresso no Ensino Superior;
- IX. Documento comprobatório de que é o responsável legalmente constituído pelo discente, obrigatório para os casos em que o representante do aluno menor não seja o pai ou mãe.

§1º Compete a SRA:

- a) acusar recebimento do e-mail e dos documentos encaminhados pelo discente, o que servirá de protocolo para o requerente;
- b) abrir processo no SUAP com a documentação encaminhada, verificar se a mesma atende as exigências previstas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, e no caso de atendimento, elaborar minuta de declaração de aprovação e conclusão do ensino médio, no formulário padrão do SUAP, disponível na opção ->Tipo de Documento -> Declaração -> Modelo -> Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
- c) encaminhar o processo após a análise, pelo SUAP, para a Direção Acadêmica.

§2º Compete à Direção Acadêmica dar anuência ao processo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e encaminhar para a Direção Geral, pelo SUAP, preferencialmente em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

§3º Compete à Direção Geral homologar ou não o requerimento de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

§4º Uma vez homologado o requerimento como “DEFERIDO”, a Direção-Geral emitirá e assinará digitalmente a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, a partir da minuta que foi encaminhada pela SRA.

§5º. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio será enviada pela SRA ao(à) estudante para o e-mail cadastrado na Secretaria, com cópia à Coordenação Geral de Registros Acadêmicos (SGRA) para conhecimento.

§6º. Em caso de não homologação do requerimento de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, cabe ao Gabinete da Direção-Geral do *campus* cientificar o discente por e-mail desta decisão, indicando ainda o número do processo no SUAP.

§6º. Cabe recurso ao Reitor da decisão que não homologou requerimento de Declaração de Conclusão do Ensino Médio no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação do *campus*.

§7º. O recurso com a fundamentação e os dados pessoais do estudante deverá ser encaminhado ao e-mail do Gabinete do Reitor (gabinete@ifbaiano.edu.br).

§8º. Não serão analisados recursos que não atendam às exigências dos §6º e §7º, deste artigo.

Art. 5º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos *campi* do IF Baiano deverá manter registro dos processos de requerimento da declaração de conclusão do Ensino Médio do estudante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Em momento de excepcionalidade, a declaração a que se refere essa Portaria, será concedida para a conclusão do Ensino Médio e não obsta que o estudante venha, posteriormente, pleitear a certificação profissionalizante, desde que atenda aos requisitos necessários para tal certificação previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, na Organização Didática e demais normativas do IF Baiano.

Art. 7º. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Direção Geral do *campus*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º. Esta Portaria Normativa regulamentará o processo de emissão de declaração de conclusão do Ensino Médio enquanto perdurar a excepcionalidade posta pela pandemia do Coronavírus.

ANEXO I

Requerimento - Conclusão do Ensino Médio (aprovados e convocados para ingresso em curso superior de instituições públicas e/ou privadas, através da nota no ENEM, por outro sistema de seleção que não o SISU e/ou ProUni), disponível no endereço: [http://campi
https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/legislacoes-normativas-internas/](http://campi.ifbaiano.edu.br/portal/ensino/legislacoes-normativas-internas/)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET** em 26/04/2021 08:47:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187999

Código de Autenticação: 92ba97d595



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001